



ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 21.855, DE 11 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre o reconhecimento do bem imaterial que especifica como patrimônio cultural goiano .

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS** , nos termos do art. 10 da [Constituição Estadual](#), decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Procissão do Fogaréu, realizada, anualmente, no Município de Goiás/GO, fica declarada como patrimônio cultural imaterial goiano.

- [Redação dada pela Lei nº 22.884, de 26-7-2024.](#)

~~Art. 1º A Procissão do Fogaréu, realizada no Município de Goiás/GO, fica declarada como patrimônio cultural imaterial goiano.~~

Parágrafo único. A manutenção, a realização e a salvaguarda da Procissão do Fogaréu estão, desde 1965, sob responsabilidade da Organização Vilaboense de Artes e Tradições – OVAT, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 03.295.037/0001-82.

- [Acrescido pela Lei nº 22.884, de 26-7-2024.](#)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 11 de abril de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

CORONEL ADAILTON
Deputado Estadual

Este texto não substitui o publicado no Suplemento do D.O de 11/04/2023

Autor	Deputado Coronel Adailton
Legislações Relacionadas	Constituição Estadual / 1989 Lei Ordinária Nº 22.884 / 2024
Nº do Projeto de Lei	2022001960
Órgãos Relacionados	Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO Poder Legislativo Secretaria de Estado de Cultura - SECULT
Categorias	Cultura Reconhecimento de bem imaterial